



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM N. 1.176, DE 2018.

Costa Rica, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.239, de 2018**, que “*Altera a acrescenta dispositivos à Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, que autoriza a doação de terrenos públicos a servidores das carreiras policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no município de Costa Rica*”.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.239, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação dos nobres Edis, o incluso projeto de lei onde propomos alterações na Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, que permite a doação de terrenos públicos a servidores das carreiras policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no município de Costa Rica.

Nesse rumo, estão sendo implementadas modificações que visam a garantir o cumprimento dos objetivos da lei, tratam dos requisitos para a doação e estipulam parâmetros para a regularização dos imóveis doados, em caso de desvio de finalidade.

Outrossim, foi inserido dispositivo que permite a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, quando não efetuadas no prazo previamente estipulado. Atualmente, o donatário tem o prazo de 180 dias para iniciar as obras e um prazo estipulado caso a caso para a sua conclusão. Contudo, são vários os casos em que o donatário não pôde concluir a obra no prazo fixado, ensejando na retomada do imóvel.

São medidas que têm o condão de adequar a legislação em vigor de modo a evitar a retomada dos imóveis doados, permitindo aos donatários a extensão do prazo para conclusão das obras e, se necessário, formas para a regularização do imóvel, através do recolhimento de indenização ao Município, assim como ocorre no Programa de Habitação Popular do Município ou no Prodes, *e.g.*

Por essas razões, Senhores Vereadores, que dispensam maiores explicações em vista da clareza do projeto em questão, é que submeto a presente matéria à votação dessa ilustre Câmara de Vereadores.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 1.239, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera a acrescenta dispositivos à Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, que autoriza a doação de terrenos públicos a servidores das carreiras policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no município de Costa Rica.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II – estar lotado em órgão estadual no município de Costa Rica, subordinado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, há pelo menos 1 (um) ano;

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 4º Será permitida a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, estipulado no Termo de Compromisso, na forma do caput, desde que o beneficiário esteja em regular exercício de suas funções no município de Costa Rica e haja justificativa do pedido.” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 2º - Havendo transferência ou remoção, por iniciativa exclusiva do Governo de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada pelo servidor, ou ainda se já concluídas as obras de edificação do imóvel e expedido o respectivo habite-se, o Prefeito Municipal poderá determinar a extinção da cláusula de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

inalienabilidade prevista no caput, para permitir a alienação do imóvel, desde que o donatário recolha a título de indenização ao Município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU.

.....

§ 8º - Havendo transferência ou remoção a pedido do servidor, ou desligamento da corporação por qualquer motivo, ou em caso de alienação do imóvel a terceiros antes do prazo de que trata o caput, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a)

b) caso tenha sido iniciada a construção, o servidor beneficiário ou o terceiro adquirente, conforme o caso, deverá recolher a título de indenização ao Município, o valor do terreno de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, em parcela única, podendo optar, caso queira, pela alternativa constante da alínea “a”, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias no imóvel;

§ 9º - Nos casos previstos nesta lei em que houver a possibilidade de indenização ao Município, e não havendo o seu recolhimento, seja pelo servidor beneficiário ou pelo terceiro adquirente, conforme o caso, será o imóvel imediatamente revertido ao patrimônio do Município, sem direito ao beneficiário ou terceiro adquirente de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias no imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 24 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL